



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu-SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Srº Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **KLM EIRELI - ME**, com sede à Rua Alcides Candido da Silva, nº 1042 – Maracanã, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ sobº o nº 14.743.182/0001-68, telefone (013) 3594-7221 / 3594-7251, e-mail: [contato@klmservicos.com.br](mailto:contato@klmservicos.com.br), neste ato devidamente representado pelo senhor EDSON MORAES DA COSTA, portador do R.G. nº 18.650.338 e do CPF nº 088.053.548-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/ 2019 – Processo nº 220/2019**, pelo menor preço por item, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços para Aquisição de Materiais para Limpeza e higiene pessoal**, cuja validade corresponde a **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital. O preço registrado corresponde àquele constante da proposta da licitante colocada em primeiro lugar e, encontra-se ao final relacionado. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Edital e do presente instrumento. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações o presente Contrato de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora, o contraditório e ampla defesa. Integram este Contrato o edital do Pregão Presencial nº 32/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. O prazo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho. A Convocação de Fornecimento será o instrumento formalizador do contrato de Registro de Preços (contrato). O presente Contrato será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

| Item | Qtd | Und | Descrição   | Marca  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----|-----|---|--------|----------------|-------------|
| 71   | 80  | Und | Cód. 94.0192 - <b>esmalte cremoso</b> 8 ml, cores variadas. fórmula com secagem rápida, excelente pigmentação, de longa duração, com muito brilho, hipoalergênico e com ótima durabilidade.             | impala | R\$ 5,23       | R\$ 418,40  |
| 72   | 30  | Und | Cód. 94.0193 - <b>esmalte cremoso com glitter</b> 8 ml, cores variadas. fórmula com secagem rápida, excelente pigmentação, de longa duração, com muito brilho, hipoalergênico e com ótima durabilidade. | vult   | R\$ 12,00      | R\$ 360,00  |



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

|                     |     |     |  |         |                      |               |
|---------------------|-----|-----|--|---------|----------------------|---------------|
| 84                  | 250 | Und | Cód. 94.0206 - <b>desinfetante em pó</b> clorado para desinfecção de frutas, legumes, e verduras. acondicionado em balde plástico contendo 2 kg; ação antimicrobiana. não tóxico. composição feita para uso em alimentos, não provocando nenhum dano ao organismo quando utilizado corretamente, na embalagem deve conter orientações de uso e data de validade. | crivela | R\$ 79,90            | R\$ 19.975,00 |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |     |     |  |         | <b>R\$ 20.753,40</b> |               |

### II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número do “pedido de compra”, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

2 - O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

3 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

### III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

**IV – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.**

### V – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

1 - após a assinatura do presente contrato, fornecer o objeto conforme lhe for solicitado;

2 - cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

3 - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

4 - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;



**5** - fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;

**6** - permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

**7** - cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital e seus Anexos.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

Para a plena realização do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:

**1** – fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

**2** – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

**3** – exercer a fiscalização do objeto, por técnicos especialmente designados.

**4** – cumprir com as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos.

#### **VII - DO CRÉDITO**

##### **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**

|   |                                    |    |             |
|---|------------------------------------|----|-------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                             |                                    |    |             |
|   | Manutenção do Departamento         |    |             |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 7  | 01.110.0000 |
|   | Fundo Social de Solidariedade      |    |             |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 18 | 02.500.0021 |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 19 | 02.500.0045 |
| <b>DEPARTAMENTO JURIDICO MUNICIPAL</b>                  |                                    |    |             |
|   | Manutenção do Departamento         |    |             |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 31 | 01.110.0000 |
| <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> |                                    |    |             |
|   | Manutenção do Departamento         |    |             |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 47 | 01.110.0000 |
| <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>          |                                    |    |             |
|   | Manutenção do Departamento         |    |             |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 64 | 01.110.0000 |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>            |                                    |    |             |
|   | Manutenção das Atividades do Idoso |    |             |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 75 | 01.510.0000 |
| 3.3.90.30.00  | MATERIAL DE CONSUMO                | 76 | 02.500.0014 |
|   | Manutenção do Conselho Tutelar     |    |             |



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

|              |  |     |             |
|--------------|--|-----|-------------|
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 86  | 01.510.0000 |
|              | Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade   |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 90  | 01.510.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 91  | 02.500.0015 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 92  | 05.500.0039 |
|              | Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade  |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 98  | 01.510.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 99  | 05.500.0050 |
|              | Manut. do Fundo Mun. Assist. Social                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 120 | 01.510.0000 |
|              | Manut Atividades de Apoio à Família                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 131 | 05.500.0020 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 132 | 05.500.0029 |
|              | <b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>                              |     |             |
|              | Manutenção das Atividades do Idoso                           |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 138 | 01.510.0000 |
|              | <b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> |     |             |
|              | Manut. do Fdo Mun. dos Dir. Criança e Adolescente            |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 144 | 01.510.0000 |
|              | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                              |     |             |
|              | <b>GESTAO DO SUS</b>   |     |             |
|              | Manutenção do Serviço de Saúde                               |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 156 | 01.310.0000 |
|              | <b>ATENCAO BASICA</b>  |     |             |
|              | Manut Equipe de Saúde da Família                             |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 173 | 05.000.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 174 | 05.300.0034 |
|              | Manutenção da Saúde Bucal                                    |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 187 | 02.300.0018 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 188 | 05.300.0034 |
|              | Manutenção da Atenção Básica                                 |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 205 | 01.310.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 206 | 05.000.0000 |
|              | Assistência Farmacêutica Básica                              |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 214 | 02.300.0013 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 215 | 05.000.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 216 | 05.300.0029 |
|              | Manutenção da Saúde Mental                                   |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 223 | 05.000.0000 |
|              | <b>MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>                             |     |             |
|              | Manutenção da Unidade Hospitalar                             |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 235 | 01.310.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 236 | 02.000.0000 |
|              | <b>VIGILANCIA EM SAUDE</b>                                   |     |             |
|              | Manutenção da Vigilância em Saúde                            |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 253 | 05.000.0000 |
|              | <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>                    |     |             |
|              | Manut Serviços Educacionais                                  |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO  | 267 | 05.200.0008 |
|              | Manutenção do Ensino Profissional                            |     |             |
|              | Manutenção do Ensino Superior                                |     |             |
|              | <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                    |     |             |



|              |   |     |             |
|--------------|---|-----|-------------|
|              | Manutenção do Ensino Fundamental                    |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 286 | 01.220.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 287 | 05.200.0008 |
|              | <b>MERENDA ESCOLAR</b>                              |     |             |
|              | Manutenção do Setor da Merenda Escolar              |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 294 | 05.200.0001 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 295 | 05.200.0008 |
|              | <b>ENSINO INFANTIL</b>                              |     |             |
|              | Manutenção do Ensino Infantil                       |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 301 | 01.210.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 302 | 05.200.0005 |
|              | <b>FUNDEB</b>                                       |     |             |
|              | Manut Fundeb 40% Fundamental                        |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 314 | 02.262.0000 |
|              | Manut Fundeb 40% Infantil                           |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 341 | 02.262.0000 |
|              | <b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>                           |     |             |
|              | Manutenção do Transporte                            |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 353 | 05.200.0004 |
|              | <b>DEPTO DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECON.</b>    |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 367 | 01.110.0000 |
|              | <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS</b>   |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 384 | 01.110.0000 |
|              | Manutenção do Setor de Vias Públicas                |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 399 | 01.110.0000 |
|              | Manutenção das Torres de TV                         |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 408 | 01.110.0000 |
|              | <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>        |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 418 | 01.110.0000 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 419 | 01.130.0000 |
|              | <b>DEPTO. MUN. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE</b>    |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 436 | 01.110.0000 |
|              | Manutenção de Estradas Vicinais                     |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 450 | 01.110.0000 |
|              | <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES</b>           |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 463 | 01.110.0000 |
|              | <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS</b> |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 478 | 01.110.0000 |
|              | <b>DEPTO MUN. MANUT. SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS</b>   |     |             |
|              | Manutenção do Departamento                          |     |             |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 491 | 01.110.0000 |



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

|              |  |     |             |
|--------------|--|-----|-------------|
| 3.3.90.30.00 | Manutenção da Iluminação Pública<br>MATERIAL DE CONSUMO          | 500 | 01.110.0000 |
| 3.3.90.30.00 | Manutenção do Serviços Funerários<br>MATERIAL DE CONSUMO         | 508 | 01.110.0000 |
| 3.3.90.30.00 | Manutenção da Coleta e Exportação de Lixo<br>MATERIAL DE CONSUMO | 518 | 01.110.0000 |
| 3.3.90.30.00 | Manutenção de Limpeza Pública<br>MATERIAL DE CONSUMO             | 522 | 01.110.0000 |
| 3.3.90.30.00 | Manut Serv Vigilantes Mun e Defesa Civil<br>MATERIAL DE CONSUMO  | 531 | 01.110.0000 |

Suplementadas se necessário.

### VIII – DA FISCALIZAÇÃO:

**1** – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

**2** – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**3** – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**4** – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

**5** - À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

### IX – DAS PENALIDADES:

**1** – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

**2** – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**2.1** – Advertência;

**2.2** – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

**2.2.1** – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

**2.2.2** – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;



**2.2.3** – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato de Registro de Preços no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

**2.3** – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

**2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**3** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **X – DA RESCISÃO:**

**1** – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**1.3.** Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

**1.4.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3** – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## **XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº **32/2019**, cujo edital atende o prescrito na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

## **XII – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente instrumento é regido pelo edital Pregão Presencial nº 32/2019 que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### XIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (21/02/2020 à 21/02/2021).

### XIV – DO FORO:

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Ezigomar Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**Edson Moraes da Costa**  
KLM EIRELI - ME

#### GESTORES:

**Jair Bezerra da Silva**  
Diretor do Departamento de Educação

**Roberta Pereira de Oliveira da Silva**  
Diretora do Departamento de Assistência Social

**Rodrigo Cordeiro de Souza**  
Diretor do Departamento de Saúde

**Junior José França**  
Diretor do Departamento de Transportes

**Lucas Marques de Andres**  
Diretor do Departamento de Obras

**Josué Afonso dos Santos Junior**  
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

**Éder Clayton de Souza**  
Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Desenv. Econ.

**Éverton da Silva Alcântara**  
Diretor do Departamento de Administração

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ** Nº 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** KLM EIRELI - ME

**CNPJ:** 14.743.182/0001-68

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 19/2020

**VALOR GLOBAL** R\$ 20.753,40 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 32/2019 – **PROCESSO** Nº 220/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.

**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Miracatu, 27 de fevereiro de 2020.**

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EDSON MORAES DA COSTA**  
**KLM EIRELI - ME**



# Prefeitura Municipal de Miracatu

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000 ramal 207/208

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ N°** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** KLM EIRELI - ME

**CNPJ:** 14.743.182/0001-68

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°** 19/2020

**VALOR GLOBAL R\$** 20.753,40 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**PREGÃO PRESENCIAL N°** 32/2019 – **PROCESSO N°** 220/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.

|             |   |
|-------------|---|
| Nome        | EZIGOMAR PESSOA JUNIOR                              |
| Cargo       | PREFEITO MUNICIPAL                                  |
| CPF n°      | 221.089.668-11                                      |
| Endereço(*) | RUA JOÃO NAGLIATTI, N° 16 – CENTRO –<br>MIRACATU/SP |
| Telefone    | (13) 3847 1784                                      |
| e-mail      | ezigomarpessoa@hotmail.com                          |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Nome                              | LUIZ MUNIZ MEZZARANA                                  |
| Cargo                             | DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E<br>PROJETOS         |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA,<br>360 - CENTRO |
| Telefone e Fax                    | (13) 38477000   |
| e-mail                            | compras@miracatu.sp.gov.br                            |

Miracatu, 27 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**